



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 617 /2013
--------------------	--

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/3	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couberem novos artigos à Medida Provisória n.º 617/2013; que passa a com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social os veículos híbridos ou tracionados totalmente por energia elétrica, de fabricação nacional, bem como suas partes e acessórios, classificados nas posições 87.03, 87.04, 87.05, 87.08, 87.11 e 87.14 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto de Importação, as partes e acessórios, sem similar nacional, essenciais para a fabricação, no País, dos veículos descritos no art. 1º desta Lei, nos termos do regulamento.

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

XXI - veículos híbridos ou tracionados totalmente por energia elétrica, suas partes e acessórios, classificados nas posições 87.03, 87.04, 87.05, 87.08, 87.11 e 87.14 da TIPI, pelo período de dez anos.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XIX e XXI do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O carro elétrico, particularmente aquele cuja bateria é carregada a partir da rede elétrica, vem despertando interesse crescente dos possíveis usuários, indústrias, ambientalistas e governo. A geração e utilização de energia alternativa é um tema que tem ganhado cada vez mais destaque no cenário internacional, em função da necessidade de preservação do meio ambiente.

Diversos países desenvolvidos têm envidado esforços significativos no sentido de participarem da nova corrida tecnológica de substituição de fontes de energia fósseis por energia limpa. O desenvolvimento de veículos automotores elétricos tem sido considerado estratégico, tendo em vista que esse tipo de veículo reduz drasticamente a poluição local do ar e a poluição sonora. Isso será tão mais verdadeiro quanto maior for a participação de fontes renováveis na matriz de energia elétrica.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 06/06/13	ASSINATURA 		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2013, às 20:00
Givago Costa, Mat. 257610



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 617/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 2/3	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

No plano fiscal, a comercialização de carros elétricos é penalizada por uma alíquota de 25% do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Se forem importados (o que inicialmente será provável) os custos de importação, inclusive o imposto homônimo, de 35%, encarecerão ainda mais o produto. Atualmente esses carros, se importados, custariam no Brasil mais do triplo do que custam em países industrializados, a maioria dos quais subsidia sua aquisição.

Observa-se ainda que, atualmente, carros importados, acionados por motores de combustão, estão sujeitos a IPI menor do que o modelo elétrico mais eficiente e menos poluente que seja vendido no Brasil.

Entende-se que caberá ao governo, mediante políticas fiscal, financeira, industrial e tecnológica específicas, dar o primeiro passo para viabilizar e estimular a demanda e, portanto, a oferta nacional de carros elétricos, em quantidades que contribuam efetivamente para a melhoria do meio ambiente, reduzir a dependência de combustíveis fósseis e incentivar a nacionalização desses veículos.

A necessária desoneração fiscal será provavelmente mais complexa do que aquela praticada há décadas, para promover a nacionalização do setor automotivo, quando o carro nacional competia apenas com o importado, pois será indispensável evitar entraves à nacionalização do carro elétrico. Observa-se que, se de um lado o produto nacional vai concorrer tanto com o importado quanto com o carro convencional nacional, de outro, pelo menos inicialmente alguns componentes críticos desses veículos terão de ser importados, como ocorre na indústria eletrônica e aeronáutica.

A base da proposta é um novo regime de inovação automotiva, com incentivos fiscais e de crédito ao desenvolvimento de veículos elétricos híbridos no País, com o uso de energia elétrica associado ao etanol ou ao biodiesel.

Em conclusão, percebe-se que tanto a mobilização da indústria para oferecer carros elétricos, quanto dos consumidores, para comprá-los, bem como a destes e das empresas distribuidoras de energia elétrica, para construir a infraestrutura de recarga, carecem de um sinal forte e claro da parte do governo no sentido de comunicar sua determinação duradoura de fazer com que se difunda o emprego de carros elétricos no país e que a indústria automobilística brasileira se mantenha alinhada com as mais avançadas tendências tecnológicas mundiais.

Os veículos híbridos são igualmente importantes, pois a combinação de motores a combustão interna e motores elétricos num único veículo eleva significativamente a sua eficiência global. Os veículos híbridos de porte médio chegam a rodar 25 km com um litro de gasolina, reduzindo substancialmente a emissão de CO₂ na atmosfera em relação aos veículos convencionais.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 06/06/13	ASSINATURA
------------------	------------



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 617/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 3/3	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os híbridos já são vistos circulando em ruas e estradas de vários países do mundo.

O Brasil não pode ficar de fora desse esforço para redução da poluição e melhoria do meio ambiente, especialmente nas grandes cidades. É necessário incentivar a produção e o mercado de veículos elétricos e de híbridos para transporte limpo e eficiente de pessoas e de bens. Além da redução da dependência dos combustíveis fósseis e da poluição nas grandes cidades, a produção e uso de veículos elétricos e de híbridos no País traria a criação de empregos especializados e a agregação de valor na produção industrial.

De forma a estimular a produção e consumo de veículos híbridos ou movidos a energia elétrica no Brasil, é essencial a desoneração tributária desses produtos. Nesse sentido, o projeto concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como alíquota zero à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas operações envolvendo os referidos veículos. Isenta, ainda, do Imposto de Importação (II), as partes e acessórios, sem similar nacional, essenciais para a fabricação, no País, desses veículos.

Medidas de estímulo com estas já são adotadas em outros países. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 170, inciso VI, enuncia que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Esclarecemos que a referida emenda não gera despesa e nem renúncia de receita, razão pela qual não se faz necessária a observância das salvaguardas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Efetivamente, hoje no Brasil não há produção, nem mercado de veículos híbridos ou movidos à tração elétrica, razão pela qual não há tributação. O objetivo da proposição é alterar esse quadro, estimulando a produção e a comercialização desses produtos.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 06/06/13	ASSINATURA		